



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

### EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_ /2023

EMENDA MODIFICATIVA DO §7º DO ARTIGO 112 DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 017/2023, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Modifique-se o §7º do artigo 112 do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 017/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112 - [...]

§ 7º - Na hipótese de haver dois ou mais servidores enquadrados nas disposições do inciso II, do **caput**, deste artigo, sendo estes servidores dedicados aos cuidados da mesma pessoa com deficiência física ou mental, incluindo-se os que são responsáveis por pessoas com Transtorno do Espectro Autista, todos os responsáveis poderão usufruir do horário especial de trabalho.

**Art. 2º** - Altere-se o Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 017/2023 para a devida modificação do artigo supracitado.

Mossoró, sexta-feira, 09 de junho de 2023.

**MARLEIDE CUNHA**

Vereadora - PT



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 17/2023 altera diversos artigos da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Mossoró/RN.

Sem qualquer debate com a categoria dos servidores, o Poder Executivo enviou o supracitado projeto de lei que altera diversos artigos do RJU, de tal modo que a presente emenda tem por objetivo resguardar direitos dos servidores públicos.

**O artigo 112, §7º do Projeto de Lei determina que na hipótese de haver dois ou mais servidores responsáveis aos cuidados da mesma pessoa com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista, somente um dos responsáveis poderá usufruir do horário especial de trabalho.**

Entendemos que obrigar o servidor a escolher qual o responsável que terá direito ao horário especial de trabalho poderá dificultar o efetivo acompanhamento médico, pois todos os responsáveis deveriam fazer jus à redução, não limitando a somente um.

Em razão do exposto, submeto esta proposição à apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa de Leis na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final aprovada.

**MARLEIDE CUNHA**

Vereadora - PT